

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 40.778**  
**DE 02 DE MARÇO DE 2021**

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Sergipe, o recebimento de emendas individuais impositivas especiais, de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição Federal; art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em consonância com a Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; como também em atendimento ao Ofício nº 278/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e

Considerando que a Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, incluiu o art. 166-A na Constituição Federal para disciplinar a possibilidade de transferências de recursos da União Federal por meio de emendas parlamentares impositivas de natureza especial;

Considerando que os recursos recebidos na forma do inciso I do art. 166-A da Constituição Federal pertencem ao ente federado no ato da efetiva transferência, independentemente da celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

Considerando que esses recursos devem ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, na forma do inciso III do § 2º do art. 166-A da Constituição Federal; e,

Considerando, por fim, que a regulamentação do recebimento desses recursos no âmbito do Poder Executivo é essencial para assegurar a melhor operacionalização orçamentária e financeira dos mesmos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Sergipe, o recebimento de emendas parlamentares individuais impositivas especiais, de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica atribuída à Secretaria de Estado da Fazenda a competência para receber os recursos oriundos das referidas emendas individuais impositivas especiais.

**Art. 3º** A definição do destino dos recursos recebidos pelo Estado de Sergipe será realizada mediante ato conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do dirigente do órgão ou entidade interessado.

**Parágrafo único.** O ato a que se refere o “caput” deverá conter todos os elementos orçamentários e financeiros necessários para a precisa identificação do objeto de aplicação dos recursos, incluindo o órgão orçamentário receptor, o programa, projeto, atividade ou operação especial respectiva.

**Art. 4º** O órgão ou entidade receptor dos recursos é responsável pela devida execução orçamentária e financeira, cabendo-lhe ainda adotar as providências necessárias para materializar a prestação de contas perante as instâncias de controle pertinentes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Marco Antonio Queiroz***  
***Secretário de Estado da Fazenda***

***José Carlos Felizola Soares Filho***  
***Secretário de Estado Geral de Governo***

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021**